

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.070, DE 2022

Altera a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, para estabelecer a suspensão do registro profissional ao agente que cometer crime hediondo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Será vedado o exercício da atividade profissional, com a suspensão do registro profissional, ao agente que cometer conduta ilícita tipificada como crime hediondo pela Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e transitado em julgado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 06/12/2023 14:13:54.180 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2070/2022

SBT-A n.1

